

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303191168

**Anúncio n.º 4410/2010****Processo: 3083/10.1T2SNT  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: SOCIOCOOPER — Coop. Habit. Const. Económica, C R L

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SOCIOCOOPER — Coop. Habit. Const. Económica, C R L, NIF — 502052120, Endereço: Av. Movimento das Forças Armadas, 8- 5.º Sala 1, Amadora, 2700-596 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Antunes da Graça, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 136610374, Endereço: Praceta das Ervideiras, n.º 4, 2665-618 Venda do Pinheiro

Mário João da Costa Garrido, Endereço: Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 8, 5.º, Sala 1, Amadora, 2700-596 Amadora

Maria Teresa Daniel Faria, Endereço: Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 8, 5.º, Sala 1, Amadora, 2700-596 Amadora

Rui Bárbaro Bernardes, Endereço: Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 8, 5.º, Sala 1, Amadora, 2700-596 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93 A, 2725-493 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 10:00 horas, em substituição do dia 09-06-2010, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303214269

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 4411/2010****Processo n.º 520/10.9TYLSB  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: SEGURASPRESSO — Companhia de Vigilância e Transporte de Fundos, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: SEGURASPRESSO — Companhia de Vigilância e Transporte de Fundos, L.ª, NIF — 500408386, Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, 89, R/c, Esq., 1250-190 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: José Ribeiro da Costa, NIF 170170977, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, 52, 4.º Esq., 1900-181 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1.º, Dto., 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-